

PROCESSO	004/2017
The second control of	OSWALDO VICTORINO FILHO
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO № 1000033854/2016
aning h. shara qan meju ni ilan tikunin alimpatahin depuli pekenush pekenbanga terminap hitanga sunin alimpat	DELIBERAÇÃO Nº 041/2018 – CEP-CAU/ES

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES, em Vitória– ES, na 45ª reunião ordinária da CEP, realizada no dia 03 de julho de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso I, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o I e II do art. 85 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o interessado não se manifestou após o recebimento do auto de infração, tendo sido o processo julgado à revelia;

Considerando que não foi identificado profissional habilitado responsável pela obra objeto da denúncia, uma vez que só foi identificada a responsabilidade por outros serviços realizados no mesmo local;

Considerando que o processo foi relatado na gestão anterior e redistribuído novamente, sendo analisado pelo conselheiro relator, que concordou com a análise já realizada;

## DELIBEROU:

Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator, decidindo pela manutenção do Auto de Infração e que o Interessado seja comunicado da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo.

Vitória – ES, 03 de julho de 2018.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Giedre Ezer – Membro da CEP-CAU/ES